RESULTADO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 05/2014 DR-TO

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Senac no estado do Tocantins, designada pela Portaria "AR" SENAC 33/2014 informa aos interessados o resultado da analise da documentação de habilitação das empresas participantes classificadas com menor preço por item da Concorrência Publica SENAC – 05/2014 DR/TO, que tem como objeto o **registro de preço para o fornecimento futuro e eventual de brindes para formação do kit aluno das unidades Operativas do Senac Tocantins,** e o posicionamento da CPL sobre as manifestações apresentadas em ata pela empresa NINIHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA sobre a documentação de habilitação e proposta comercial da empresa VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA:

1ª. - Manifestação em ata da empresa NINIHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA:

"O representante da empresa NINIHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA "Sr. Celso Ortega Dias" relatou que a proposta comercial da empresa VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA deve ser desclassificada, pois a pessoa que assinou a proposta não é o proprietário, Sr. Israel Oliveira Santos."

Posicionamento da Comissão Permanente de Licitação:

Ressaltamos que a manifestação do representante sobre a proposta comercial da empresa VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA foi apresentada de forma intempestiva, uma vez que o processo foi invertido conforme previsto no art. 16 da Resolução Senac nº 958/2012, abrindo-se primeiro o envelope com as propostas comerciais e posteriormente os com a documentação de habilitação e, antes de dar inicio a abertura dos envelopes de habilitação o presidente da CPL provocou os representantes presentes que se manifestassem sobre as propostas comercias, não havendo manifestação, deu prosseguimento a sessão, conforme registrado em ata.

No entanto, isso não significa que a Comissão Permanente de Licitação não esteja completamente isenta de se cerca de maiores garantias que comprove que a proposta tenha sido apresentada com conhecimento e autorização da

empresa participante, em analise da proposta (fls. 189 a 191) identificamos que a mesma foi assinada pelo procurador da empresa “Sr. André Alex Santos Chagas” presente na sessão e formalmente autorizado conforme cópia da procuração inserida na fl. 245 do processo, entretanto, no conteúdo da proposta estava identificada com o nome do sócio/proprietário “Sr. Israel Oliveira Santos”, caracterizando um erro formal. Diante do exposto, a desclassificação da proposta da licitante, por um mero erro formal, mesmo que a manifestação fosse apresentada em momento oportuno, tempestivo, seria em demasiado desproporcional pela CPL, demonstrada nenhuma insegurança na veracidade da proposta apresentada a instituição.

2ª. - Manifestação em ata da empresa NINIHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA:

“O representante da empresa NINIHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA “Sr. Celso Ortega Dias” relatou que a empresa VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA não atendeu ao exigido no edital, item 5.5.1 pois não apresentou o balanço comercial extraído do livro diário, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nem tão pouco o termo de abertura ou termo de encerramento registrado junto ao órgão competente. E ainda, não apresentou o registro do contador junto ao conselho Regional de Contabilidade, solicitando a inabilitação.” O Sr. Celso Ortega Dias também relata que a parte de habilitação não cabe diligencia pela Comissão Permanente de Licitação.

Posicionamento da Comissão Permanente de Licitação:

2.1. - Sobre a não apresentação do registro do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade:

O numero de identificação do registro do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade está inserido nas paginas do balanço apresentado na documentação de habilitação da empresa VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e é suficiente para identificar o profissional, no entanto, como medida de prudência e diligencia a CPL realizou consulta no dia 21/01/2015 no site do Conselho Federal de Contabilidade, constatando a regularidade do CRC 1621/TO do Contador "Sr. Gilday Tavares Soares" que assina o balanço conforme copia impressa da consulta que foi anexa aos autos do processo.

2.2. - Sobre a analise da documentação da "Qualificação Econômica e Financeira" e a forma de apresentação do Balanço Patrimonial junto a documentação de habilitação:

A CPL, após analise detalhada dos documentos e justificativa apresentada pela licitante VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA depois de provocada em momento posterior a sessão para apresentação no prazo de dois dias uteis do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário a CPL, condição que não foi atendida, **decide por inabilitá-la**, nos termos do subitem 5.6.3 do edital que dispõe: "A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos ou a sua apresentação em desconformidade com os termos deste Edital implicará a inabilitação sumária da licitante".

Por descumprir ao que determina o Edital no item: 5.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta Comercial (data de abertura do certame), devidamente assinados por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa e registrados junto ao órgão competente.

Desta forma entendemos que a falta de apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário não se configura como uma simples falha no formalismo e sim um exigência legal e obrigatória, nos termos do que dispõe os artigos 1.181 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Abaixo resultado da habilitação por item:

ITEM: 01 – LAPIS SENAC PERSONALIZADO

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
05.821.117/0002-30	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.	HABILITADA

ITEM: 02 – CANETA SENAC PERSONALIZADA

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
05.821.117/0002-30	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.	HABILITADA

ITEM: 03 – MOCHILA SENAC PERSONALIZADA

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
10.741.843/0001-00	UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	HABILITADA

ITEM: 04 – SQUEEZE SENAC PERSONALIZADA

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
05.821.117/0002-30	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.	HABILITADA

ITEM: 05 – PENDRIVE SENAC PERSONALIZADO

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
17.181.375/0001-06	VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	INABILITADA

ITEM: 06 – BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
17.181.375/0001-06	VICON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	INABILITADA

A CPL informa que após finalizar o prazo para recurso, de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 22 da Resolução SENAC 958/2012, divulgará a data e horário para abertura dos envelopes com a documentação de habilitação dos licitantes classificados em segundo lugar com menor preço para os itens 05 e 06.

Palmas Tocantins, 05 de Fevereiro de 2015.

Antônio Xavier de Barros Júnior
Presidente
COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO